

	<p>Protocolo Nº 20220912151204209</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros da Comarca de BARRA DOS COQUEIROS em 12/09/2022 15:12 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202090201180

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202090201180	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Guia Inicial 202013501079	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em:	08/06/2020

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	07239664511	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2733890_PETICAO_DE_PROVAS_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202090201180

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui outras provas a produzir.

No mais, ratifica as teses de defesa apresentadas, ressaltando que a perito reconheceu a impossibilidade de afirmar a data exata em que houve as lesões pelos documentos acostados.

5-ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO:

O Autor refere que sofreu acidente de motocicleta em 19/12/19, porém não há nas avaliações médicas, nos autos e nos documentos do hospital onde foi atendido, comprovação dos dados do acidente, somente apresentou documentação da lesão do punho na data da cirurgia em 26/12/19.

Mesmo após intimado o autor não trouxe aos autos documentos conclusivos que apontem de maneira inequívoca a entrada do autor no dia 19/12/2019, em razão de acidente de transito.

Verifica-se, assim, que a insistindo que a simples existência de uma radiografia na data seria capaz de comprovar a lesão sofrida em razão do acidente.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação do nexo causal entre a invalidez e o sinistro requer sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 9 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE